

3) Um de 18 512 851\$48, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954, consignado ao reforço, com as importâncias que se indicam, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 275.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase (1961)»:

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

II) «Fomento agro-pecuário» 2 000 000\$00

b) «Electricidade»:

I) «Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica» 870 000\$00

3) «Comunicações e transportes»:

a) «Execução do plano rodoviário» 9 396 049\$62

b) «Portos»:

II) «Porto de Santo António do Príncipe» 1 000 000\$00

d) «Telecomunicações» 1 000 000\$00

4) «Saúde»:

b) «Combate às endemias» 448 091\$00

5) «Melhoramentos locais»:

a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral e abastecimento de água e electricidade a núcleos populacionais» 1 879 116\$76

b) «Saneamento urbano» 1 833 165\$10

6) «Equipamento dos serviços públicos»:

a) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramentos de oficinas de obras públicas» 86 429\$00

18 512 851\$48

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. da Costa*.

Portaria n.º 18 587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 1 000 000\$ destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 248.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Construção de moradias para funcionários» 500 000\$00

N.º 12) «Subsídios aos CTT para a ampliação da rede telefónica do Mindelo» 500 000\$00

1 000 000\$00

tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Morêira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 18 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Cabo Verde selos de franquia postal tendo como motivos os escudos das armas de cidades e vilas daquela província, com as dimensões de 34,5 mm x 28,6 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cidade da Praia:

3 000 000 da taxa de \$05 — preto, verde, ouro, prata, azul, vermelho, púrpura e rosado.

Vila de Nova Sintra:

2 000 000 da taxa de \$15 — preto, azul, prata, ouro, vermelho, azul-claro e verde.

Vila da Ribeira Brava:

1 500 000 da taxa de \$20 — preto, azul, ouro, prata, púrpura, rosa, sépia, amarelo-torrado, verde e vermelho.

Vila de Assomada:

1 000 000 da taxa de \$30 — preto, prata, ouro, verde, vermelho, púrpura, azul e lilás.

Vila do Maio:

1 000 000 da taxa de 1\$ — preto, prata, ouro, vermelho, azul, verde-claro e verde.

Cidade do Mindelo:

400 000 da taxa de 2\$ — preto, prata, azul, vermelho, verde e amarelo-palha.

Vila de Santa Maria:

400 000 da taxa de 2\$50 — preto, prata, ouro, azul, amarelo-claro, verde e vermelho.

Vila das Pombas:

300 000 da taxa de 3\$ — preto, prata, verde, castanho-claro e vermelho.

Vila de Sal-Rei:

200 000 da taxa de 5\$ — preto, prata, ouro, azul, vermelho, azul-ultramarino e verde.

Vila do Tarrafal:

80 000 da taxa de 7\$50 — preto, prata, ouro, verde, sépia e vermelho.

Vila Maria Pia:

70 000 da taxa de 15\$ — preto, prata, ouro, azul, roxo-claro, verde e vermelho.

Cidade de S. Filipe:

50 000 da taxa de 30\$ — preto, prata, ouro, azul, vermelho, verde e amarelo-dourado.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Costa Freitas*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 18 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, sejam criadas as seguintes dependências da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na província ultramarina de Angola:

Uma subdelegação com sede na cidade de Carmona;

Os postos de vigilância nas localidades de Sá da Bandeira, Henrique de Carvalho, S. Salvador do Congo, Maquela do Zombo, Camaxilo, Cazombo e Cangamba;

Os postos de fronteira terrestre nas localidades de Pedra do Feitiço, Buela, Banza Sosso, Cuango, Macolo, Caripande e Cuangar;

Os postos de fronteira marítima nos portos de Ambrizete, Ambriz, Porto Amboim, Novo Redondo e Porto Alexandre;

Os subpostos de fronteira terrestre nas localidades de Iema (dependente do posto de Cabinda) e Ochicango (dependente do posto de Vila Pereira de Eça).

Ficam todos subordinados à delegação da mesma Polícia na referida província, cabendo ao Governo-Geral

de Angola, mediante proposta daquela Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante a necessidade do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 582 e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já referido Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, atrás citado.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 18 590

Alguns assinantes da The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., têm pedido à companhia a instalação de alimentação de recurso para os seus PPC, serviço para o qual já estão em vigor taxas nas áreas exploradas pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

É portanto conveniente autorizar a companhia a, nas áreas por ela exploradas, efectuar os mesmos serviços cobrando taxas idênticas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que no sistema tarifário dos serviços telefónicos concessionados à The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., sejam introduzidas as seguintes taxas:

Número das taxas	I) Taxas de instalação	Taxas
32	Alimentação de recurso de PPC	150\$00
II) Assinaturas mensais de postos principais e instalações acessórias		
132	Alimentação de recurso de PPC	60\$00

Ministério das Comunicações, 11 de Julho de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.